

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES<sup>1 2</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE JUNHO/2012**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo:** 23001.000113/2010-81 **Parecer:** CNE/CEB 16/2012 **Relatora:** Nilma Lino Gomes **Interessados:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (MEC/SECADI), Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB) e Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola **Voto da comissão:** À vista do exposto, propõe-se à Câmara de Educação Básica a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000189/2004-68 **Parecer:** CNE/CEB 17/2012 **Comissão:** Adeum Hilário Sauer (relator) e Raimundo Moacir Mendes Feitosa (presidente) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil **Voto da comissão:** À vista do exposto, propõe-se a aprovação de orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processos:** 23001.000149/2003-35 e 23000.003299/2010-30 **Parecer:** CNE/CES 223/2012 **Relatores:** Milton Linhares e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessados:** Universidade Federal Fluminense e outros – Niterói/RJ **Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização **Voto dos relatores:** Votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução anexo ao presente parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade

**Processo:** 23000.015086/2011-31 **Parecer:** CNE/CES 226/2012 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Ministério Público Federal/Procuradoria da República em São José dos Campos/SP – São José dos Campos/SP **Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de emissão de diploma digital para fins de atendimento ao art. 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 **Voto do relator:** Responda-se ao Ministério Público Federal e ao Exmo. Sr. Procurador da Procuradoria da República em São José dos

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 31/8/2012, Seção 1, pp. 29-31.

<sup>2</sup> Retificações publicadas no DOU de 27/9/2012, Seção 1, p. 12.: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/8/2012, Seção 1, pp. 29-31, no Voto do Parecer CNE/CES 252/2012, p. 30, onde se lê: “Universidade para o Desenvolvimento de Santa Catarina”, leia-se “Universidade do Estado de Santa Catarina”; no Assunto e Voto do Parecer CNE/CES 253/2012, p. 30, onde se lê: “Universidade para o Desenvolvimento de Santa Catarina”, leia-se “Universidade do Estado de Santa Catarina”; e no Assunto do Parecer CNE/CES 257/2012, p. 30, onde se lê: “Universidade Santo Amaro”, leia-se “Universidade de Santo Amaro”

Campos, no Estado de São Paulo, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000111/2011-72 **Parecer:** CNE/CES 227/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais – SIEMG – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 17/2011, determinou a abertura de procedimento de supervisão específico para instituições de educação superior credenciadas para a modalidade de educação a distância que apresentaram resultados insatisfatórios no índice geral de cursos (IGC) nos conceitos referentes ao ciclo avaliativo de 2007-2009 atingindo a Faculdade de Estudos Administrativos de MG – FEAD **Voto da relatora:** Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho do Secretário em 14/6/2011, aplicou medidas de cautela e supervisão às atividades de Educação a Distância da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000021/2012-62 **Parecer:** CNE/CES 229/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Tirza Barbosa Pimentel – Salvador/BA **Assunto:** Autorização para cursar o Internato do Curso de Medicina Fora da Unidade Federativa de Origem, a Realizar-se no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador – BA **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Tirza Barbosa Pimentel, brasileira, divorciada, CPF nº 792103095-53, estudante do 5º ano do curso de Medicina das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, complete, em caráter excepcional, os 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador - BA, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 230001.000056/2011-11 **Parecer:** CNE/CES 230/2012 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Robson Willian Albuquerque Vieira da Silva - Mauá/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM referente à convalidação de estudos em curso de Direito **Voto do relator:** Diante do exposto, considerando que o requerente fez novos estudos comprovando a conclusão do Ensino Médio, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Robson Willian Albuquerque Vieira da Silva, no curso de Direito, concluído em 1987, ministrado pelas Faculdades Integradas Augusto Motta – FINAM, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20078323 **Parecer:** CNE/CES 232/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Universidade Federal Rural de Pernambuco – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/ nº, Dois Irmãos, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20076136 **Parecer:** CNE/CES 233/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** MEC/Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Uberaba/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Uberaba, no Estado Minas Gerais **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com sede à Rua Frei Paulino, nº 30, Abadia, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme a artigo 4 da Lei n. 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20075216 **Parecer:** CNE/CES 234/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** MEC/Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário, s/nº, Trindade, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Governo Federal por meio do Ministério da Educação, que tem sede em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077459 **Parecer:** CNE/CES 235/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** MEC/Universidade Federal de Campina Grande – Campina Grande/PB **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Campina Grande, com sede no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme a artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20076350 **Parecer:** CNE/CES 236/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Instituto Superior de Educação Santa Cecília – Santos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Santa Cecília, com sede no Município de Santos, no Estado de São Paulo **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Santa Cecília, com sede à Rua Oswaldo Cruz, nº 266, Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a meta de obter o mínimo de cursos de mestrado até 2013 e de doutorado até 2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201007537 **Parecer:** CNE/CES 238/2012 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (CBPEX) – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão (FABEX), a ser instalada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão (FABEX), a ser instalada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1442, bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.008582/2011-39 **Parecer:** CNE/CES 239/2012 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC) – São Gonçalo/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos do Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2011, que reduziu vagas na oferta dos cursos de Direito ministrados nos Municípios de Belo Horizonte, de Campos dos Goytacazes, de Niterói e de Recife pela Universidade Salgado de Oliveira, com sede no Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, suspensão que alcança, nos termos da fundamentação, todo o processo de supervisão que deu origem às medidas cautelares impugnadas, até a conclusão dos processos de credenciamentos dos *campi* fora de sede da UNIVERSO, ou até a finalização do ciclo avaliativo do SINAES iniciado em 2010 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000016/2010-98 **Parecer:** CNE/CES 242/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Instituto Universitário Matogrossense – Várzea Grande/MT **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu, por meio da Portaria nº 1.593/2009, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, no Centro Universitário de Várzea Grande **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.593/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, no Centro Universitário de Várzea Grande, com sede no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 201008870 **Parecer:** CNE/CES 245/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda. – Igrejinha/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO, a ser instalada no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO, a ser instalada na Rua da Independência, nº 290, Centro, no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Radiologia, com 48 (quarenta e oito) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201003407 **Parecer:** CNE/CES 246/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação Educacional de Rondônia - Cacoal/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada na Rua Rio de Janeiro, nº 4734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073390 **Parecer:** CNE/CES 247/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Processus, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Processus, com sede na SEP-SUL, EQ 708/907, conjunto D, Parte B, s/nº, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006,

com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200800038 **Parecer:** CNE/CES 248/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Ciências Sociais, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Ciências Sociais (ESCS), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20076638 **Parecer:** CNE/CES 249/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac – Administração Regional de Minas Gerais) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Senac Minas, com sede no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Senac Minas, com sede na Rua das Paineiras, nº 1.300, bairro Jardim Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077141 **Parecer:** CNE/CES 250/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Osasco, com sede no Município de Osasco, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Osasco, com sede na Avenida Franz Voegelli, nº 900, Jardim Wilson, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000069/2009-75 **Parecer:** CNE/CES 251/2012 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (IAESB) – Barreiras/BA **Assunto:** Recurso contra a Decisão da Secretaria de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 38, de 22 de janeiro de 2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina da Faculdade São Francisco de Barreiras **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 38, de 22 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB, instalada na BR – 135, Km 1, nº 2341, Bairro Boa Sorte, Município de Barreiras, Estado da Bahia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000085/2011-82 **Parecer:** CNE/CES 252/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) – Florianópolis/SC **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação e Cultura, outorgados pela Universidade do Estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação e Cultura, ministrado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelos alunos relacionados em anexo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade

**Processo:** 23001.000084/2011-38 **Parecer:** CNE/CES 253/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) – Florianópolis/SC **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Automação Industrial, outorgados pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), localizada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Automação Industrial, ministrado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelos 16 (dezesesseis) alunos relacionados em anexo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000171/2004-66 **Parecer:** CNE/CES 254/2012 **Comissão:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Antonio Araujo Freitas Junior, Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação – Brasília/DF **Assunto:** Normas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* **Voto da comissão:** Votamos pela aprovação do Projeto de Resolução anexo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000136/2005-28 **Parecer:** CNE/CES 255/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda. – Sorocaba/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 400/2005, que trata de consulta sobre a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (licenciatura), tendo em vista a Resolução CONFED nº 94/2005 **Voto do relator:** Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20075420 **Parecer:** CNE/CES 256/2012 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde, a ser instalada no Município de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Contrário ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde, que seria instalada na Rua 6A, nº 126, Bairro Aeroporto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.001824/2009-49 **Parecer:** CNE/CES 257/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Obras Sociais e Educacionais de Luz – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 101/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a redução de vagas totais anuais do curso de Medicina da Universidade Santo Amaro (UNISA) como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as determinações do Despacho nº 101/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010, que determinou a redução em 20 (vinte) a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade de Santo Amaro, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá continuar a oferecer 60 (sessenta) vagas totais anuais até a renovação do seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.001152/2011-96 **Parecer:** CNE/CES 259/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado – São Carlos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 116/2011-CGSUP/SERES/MEC, determinou o credenciamento das Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC) **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, e assim manter a decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 116/2011-CGSUP/SERES/MEC, publicado no DOU de 30/8/2011, que determinou o descredenciamento das Faculdades Integradas de São Carlos, instalada à Rua Doutor Marino da Costa Terra, nº 786, bairro Vila Nery, no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000048/2012-55 **Parecer:** CNE/CES 260/2012 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Silvia Maria Fortes de Almeida Quina de Siqueira – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra decisão proferida pela Universidade de São Paulo – USP, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Doutorado em Educação, obtido na Wayne State University, nos Estados Unidos **Voto da relatora:** Pelo exposto, conheço do recurso interposto pela recorrente contra decisão da USP para negar-lhe provimento, e acompanho a decisão recorrida **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 28 de agosto de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI  
Secretária Executiva Substituta

**Anexo do Parecer CNE/CES 252/2012****FLORIANÓPOLIS - 1996**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
01	Clóvis Werner	423.090-6 SSP/SC
02	Darlene de Moraes Silveira	3.829.787-6 SSP/SC
03	Fernando Gonçalves Bitencourt	1/R-1.962.730 SSP/SC
04	Leila Andréia Severo Martins	1/R-2.305.059 SSP/SC
05	Manoel Luís Martins da Cruz	7010707656 SSP/RS
06	Mara Lúcia Bastiani	6013103863 SSP/RS
07	Maria Vilma Valente de Aguiar	486.087 SSP/DF
08	Maria Izabel de Bortoli Hentz	1.126.878-6 SSP/SC
09	Nara Beatriz Milioli Tutida	500.242-7 SSP/SC
10	Paulo Bernardi	1/R-2.302.220 SSP/SC
11	Rosane Lins Alves da Cunha	5.074.303-1 SSP/SC
12	Rosane Immig	13/R-2.209.555 SSP/SC
13	Susana Hintz	19R/2.446.542 SSP/SC
14	Tânia Regina Krüger	1/R-1.815.515 SSP/SC
15	Vanessa Gandra Dutra Martins	1/R-1.465.164 SSP/SC

**FLORIANÓPOLIS - 1997**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
01	Ana Lúcia Machado	16.733.727 SSP/SP
02	Dora Maria Dutra Bay	100145331 SSP/RS
03	Elzeni Fernandes Camargo	1/R-706.585 SSI/SC
04	Heloise Baurich Vidor	4.473.869-2 SSP/SC
05	Irene Carrillo Romero Beber	4.221.568-6 SSP/PR
06	Lidnei Ventura	2046128 SSP/SC
07	Marli Lucia Lisboa	1/R-263.990 SSI/SC

**FLORIANÓPOLIS - 1998**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
01	Carlos Roberto Scariot	5.550.059-5 SSP/SC
02	Elin Ceryno	6.123.504 SSP/SP
03	Fátima Berretta Rosal	750.179 SSP/SC



<b>04</b>	Janice Miot da Silva	2/R-105.498 SSP/SC
<b>05</b>	Luiz Carlos Canabarro Machado	4.115.126-7 SSP/SC
<b>06</b>	Manoel Costa Sobrinho	4.794.268-1 SSP/SC
<b>07</b>	Ricardo Madeira	1/R-2.221.112 SSP/SC
<b>08</b>	Vera Márcia Marques Santos	1.434.468 SSP/SC

### **FLORIANÓPOLIS – 1999**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
<b>01</b>	Ademar Kohler	16/R-1.040.733 SSP/SC
<b>02</b>	Alzemi Machado	1.463.021 SSP/SC
<b>03</b>	Fátima Costa de Lima	5.310.609-1 SSP/SC
<b>04</b>	Jacqueline Wildi Lins	1/R-113.175 SSI/SC
<b>05</b>	José Carlos de Avelar	4.272.190 SSP/SP
<b>06</b>	José Raul Staub	1.857.610-9 SSP/SC
<b>07</b>	Lourival José Martins Filho	2.712.382 SSP/SC
<b>08</b>	Luciana Cesconetto Fernandes da Silva	1.163.098 SSP/SC
<b>09</b>	Maria Cristina Alves dos Santos Pessi	1.813.352-5 SSP/SC
<b>10</b>	Maria de Fátima Rodrigues Nogueira	2.954.534 SSP/SC
<b>11</b>	Maria Lea Cristino Cardozo	1.050.669-1 SSP/SC
<b>12</b>	Sandro Piacentini	11/R-2.141.567 SSP/SC

### **FLORIANÓPOLIS – 2000**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
<b>01</b>	Adriana Fabrin Giacomini	10/R1.337.168 SSP/SC
<b>02</b>	Adriana Schmidt Bolda	2.045.955-6 SSP/SC
<b>03</b>	Ângela Maria Benedet	256.190 SSP/SC
<b>04</b>	Beatriz de Oliveira e Silva Monguilhott Martins	1/R2.580.993
<b>05</b>	Carmem Maria Cipriani Pandini	7R/1.227.941 SSP/SC
<b>06</b>	Elisabete Duarte Borges Paixão	239.225 SC
<b>07</b>	Joyce Cardoso Figueira	973.201-2 SSP/SC
<b>08</b>	José Carlos Kroth	1.660.750-3 SSP/SC
<b>09</b>	Luciana Juvelina Vaz	1.505.057 SSP/SC
<b>10</b>	Mara Regina Zluhan	865.611-8 SSP/SC
<b>11</b>	Maria Conceição Coppete	1.529.713 SSP/SC

<b>12</b>	Maria Emília Ganzarolli Martins	05798205-0 SEPC/RJ
<b>13</b>	Maria Luiza Feres do Amaral	3.562.451 SSP/SC
<b>14</b>	Patrícia de Simas Pinheiro	2.580.318-2 SSP/SC
<b>15</b>	Rosane Suely May Rodrigues Pereima	1.055.289-8 SSP/SC
<b>16</b>	Vera Mendes dos Santos	1/R-531.389 SSP/SC

### JOINVILLE – TURMA 01

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
<b>01</b>	Anelise Gründfeld de Luca	7R/-1.675.790 SSP/SC
<b>02</b>	Ângela Cristina da Silva	1.041.662 SSP/PR
<b>03</b>	Apolinário Ternes	2R.-133.503 SSI/SC
<b>04</b>	Arlete da Silva Feltrin	278.046-1 SSP/SC
<b>05</b>	Catarina Costa Fernandes	1.359.150-9 SSP/SC
<b>06</b>	Deise Susana de Souza	1.671.076 SSP/SC
<b>07</b>	Elísio Wedderhoff	9R.-784.109 SSI/SC
<b>08</b>	Gilmar de Oliveira	2/R-2.607.259 SSP/SC
<b>09</b>	Kátia Juliana Koenig Lepchak	2.278.070 SSP/SC
<b>10</b>	Liandra Pereira	2.374.216-0 SSP/SC
<b>11</b>	Maria Cristina Maia	1548990 SSP/SC
<b>12</b>	Maria Elisabeth Milczarek Sayão	8013009587 SSP/RS
<b>13</b>	Maria Goreti Gomes	7/R-1.033.122 SSP/SC
<b>14</b>	Maria Ivonete Peixer da Silva	2/R-2.054.946 SSP/SC
<b>15</b>	Mariane Werneck	2/R-847.305 SSI/SC
<b>16</b>	Mari Celma Matos Matins Alves	2.533.792 SSP/SC
<b>17</b>	Marília Pizzatto Bratti	2.083.592-7 SSP/SC
<b>18</b>	Marlise Groth	2.972.317 SSP/SC
<b>19</b>	Marta Regina Heinzelmann	190.893 SSP/SC
<b>20</b>	Maurina Ramos Gonzaga	3/R.1.111.440 SSP/SC
<b>21</b>	Regina Célia Correia	4/R-2293.362 SSP/SC
<b>22</b>	Regina Piske Fertig	652.579 SSP/SC
<b>23</b>	Rosane Welk	2/C 765.563 SSP/SC
<b>24</b>	Vilde Luzia Dalmônico	2/C.279.177 SSP/SC

**ORLEANS**

<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
01	Adiles Lima	6R/1.327.310 SSP/SC
02	Anelise Pizzolatti	6/R 585.416 SSP/SC
03	Ângela Aparecida Ricardo Souza	454.283-5 SSP/SC
04	Ângela Maria Antunes Sartor	6R/2.522.625 SSI/SC
05	Anie Juçara Fabris Casagrande	6R/ 538.044 SSP/SC
06	Antonia Baschiroto Orbem	1.522.749-9 SSP/SC
07	Carlos Ancângelo Schlickmann	6/R.3.012.129 SSP/SC
08	Celso de Oliveira Souza	6/R 332.391 SSP/SC
09	Dores Borges	6/R.635.582 SSP/SC
10	Edina Furlan Rampineli	6/R 331.002 SSP/SC
11	Edite Volpato	5/R 2.533.229 SSP/SC
12	Eliene Benta de Campos Ferreira	2.804.482 SSP/SC
13	Jairo Cezar	1.975.569 SSP/SC
14	Leda Regina Schmitz dos Santos	1.738.070-7 SSP/SC
15	Mafalda Rosso Izidoro	6R/ 1.937.890-4 SSP/SC
16	Maria Conceição de Souza Bittencourt	5/R-834.511 SSI/SC
17	Maria Ivonete Jeremias Cardoso	426.747-8 SSP/SC
18	Maria Marlene Schlickmann	5R/ 1.902.418 SSI/SC
19	Maria Valkiria Zanette	6.431.815 SSP/SP
20	Marilene Barreto Volpato	6R/ 3.012.142 SSP/SC
21	Rosane Deoclesia Aléssio Dal Toe	2.153.365-2 SSP/SC
22	Rosemar Antunes Gonçalves	677.838-0 SSP/SC
23	Rosimar Ramos da Mota	1.567.379-0 SSP/SC
24	Silemar Maria de Medeiros da Silva	1.529.202-9 SSP/SC
25	Soraia Regina Napolini Coral	6R/ 1.444.727 SSP/SC
26	Vanice Pizzolotto Vitali	6R/ 1.534.337 SSP/SC
27	Vera Maria Silvestri Cruz	126.203-3 SSP/SC

**JOINVILLE – TURMA 02**

<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
01	Agada Hilda Steffen dos Santos	7001965081 SSP/RS
02	Ana Cristina Campos Jacob Ernst	1.770.823-0

03	Ariane Lisete Hinke	919.795
04	Célia Pereira Gomes	9036215086 SSP/RS
05	Cláudia Mary May	1.904.365-1
06	Denise Raquel Rosar	1.115.668-6
07	Ivane Angélica Carneiro	4.829.790-0 SSP/PR
08	Ivanilda Maria e Silva Bastos	4.218.060-0 SSP/SC
09	Janete Uhelski	2/R-138.922 SSP/SC
10	Márcia Bet Kohls	931.715
11	Márcia Regina Mendes Nunes de Moraes	2/R-489.604
12	Márcia Suely Corgozinho Amaral	M-1.643.410 SSP/MG
13	Maria Aparecida Campigotto Soethe	1.862.256-9
14	Maria Igorete de Águida	2.286.502-0 SSP/SC
15	Marlene Feuser Westrupp	589.832-3 SSP/SC
16	Nadia Fátima de Oliveira	2/R-186.819 SSI/SC
17	Nélia Elaine Wahlbrink Engster	5017153023 SSP/RS
18	Patrícia Esther Fendrich Magri	2/R-438.676
19	Patrícia Helena Rubens Pallu	2/R-2.842.027
20	Sandro Alves de Lima	1.130.329
21	Sandro Luiz Bazzanella	2.025.128
22	Sergio Ivan de Campos	2/R-236.884
23	Sonia Regina Pereira	2/R 186.925
24	Susana Claudino Barbosa	5/R-934.274 SSI/SC
25	Tânia Mara Testai de Assumpção	1.173.691 IPF/RJ
26	Valmir dos Santos	7/R 1.426.083 SSI/SC
27	Wanda Maria Pallu	4.394.186 SSP/SP

#### UNIDAVI – RIO DO SUL

Nº	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
01	Andréa Patrícia Probst Isotton	7R/1.896.325 SSP/SC
02	André Bazzanella	3.577.959-4 SSP/SC
03	Aparecida de Fátima Lenzi	1.425.231-7 SSP/SC
04	Aracy Santos Sens	2R.-372.721 SSI/SC
05	Conceição Aparecida Pereira de Barba	2.124.416 SSP/SC
06	Cristina Kuroski	7/R-867.238 SSP/SC
07	Fabiana Beumer Pasqualini	2.914.958-4 SSP/SC

08	Helena Justen de Fáveri	259.648 SSP/SC
09	Inhelora Kretzschmar Joenk	264.533-5 SSP/SC
10	Isabel Mir Brandt	W45354-E SE/DPMAF/DPF
11	Janete Rezende Rafaeli	7/R 1.894.421 SSP/SC
12	Kasselandra Mattos Soares	1.896.300-5 SSP/SC
13	Kátia Regina da Silva Santos	8/R-2.700.127 SSP/SC
14	Kátia Socha	1.178.740 SSP/SC
15	Leonor Luzia Largura Padoin	1.225.288 SSP/SC
16	Maria Goretti Casas Campos Ferreira	729.116-7 SSP/SC
17	Maria Isabel Deretti	1.033.276-6 SSP/SC
18	Maria Sueli Pamplona Boehme	7R/1.037.549 SSP/SC
19	Marisa Firmino	2.252.046-5 SSP/SC
20	Mercedes Maria Gevaerd	7.671.863-6 SSP/PR
21	Nivaldo Machado	7R/ 2.623.194 SSP/SC
22	Rozenei Maria Wilvert Cabral	1.113.601-4 SSP/SC
23	Sandra Regina Zunino Spieweck	1.673.390 SSP/SC
24	Solange Aparecida de Oliveira Hoeller	1.891.024-6 SSP/SC
25	Sonia Regina Amâncio Martins	2.250.441-9 SSP/SC
26	Sueli Teresinha Pasqualini	296.057-5 SSP/SC
27	Valdemiro Poffo	416.511 SSI/SC

### **SOCIESC – FEJ - JOINVILLE**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
01	Alfredo Leonardo Penz	9012073483 SSP/RS
02	Anita Poerner	2/R-717.180 SSI/SC
03	Brigite Augusta Farina Schröter	1/R-1.769.033 SSP/SC
04	Clarice Schmidt Büst	2R-235.080 SSI/SC
05	Cristiane Alida Colin Corrêa	087850 SSP/SP
06	Dani Prestini	2/R-1.772.912 SSI/SC
07	Denise Elisabeth Himpel	2/R-1.138.444 SSP/SC
08	Edésio Mesquita	1.234.400 SSP/PR
09	Giane Bracelo Luetke	2.199.758-6 SSP/SC
10	Horst Dieter Hardt	2/R-926.628 SSP/SC
11	Julio César Tomio	2/R-2.513.533 SSP/SC
12	Jussara Ziemann Ferreira	2/C1.863.081 SSP/SC

<b>13</b>	Lourivaldo Rohling Schülter	1.344.654 SSP/SC
<b>14</b>	Luciane Schultz Muniz Teixeira	2C-1.869.439 SSP/SC
<b>15</b>	Márcia Ivanowski	4.903.576 SSP/SC
<b>16</b>	Marcos Antonio Cardoso	SC S1 050820-3 CREA-SC
<b>17</b>	Marcos Holz	2R.-303.096 SSI/SC
<b>18</b>	Maria da Graça Leão Moreira	4.712.056-8 SSP/SC
<b>19</b>	Maria Inêz Reinert	849.383-9 SSP/SC
<b>20</b>	Maria Olávia Santos Monteiro	2/R-648.526
<b>21</b>	Marizete Marchetti	2R.-371.150 SSP/SC
<b>22</b>	Natan de Oliveira	1.869.173 SSP/SC
<b>23</b>	Paulo Iolando de Santana	2/C-156.306 SSP/SC
<b>24</b>	Paulo Rampelotti Neto	905.469-3 SSP/SC
<b>25</b>	Rogelio Paulino Luetke	2/R-1.772.702
<b>26</b>	Rogério Luiz Saturnino	320.853-2 SSP/SC
<b>27</b>	Roque Antonio Mattei	2/R-1.130.953 SSI/SC
<b>28</b>	Sheila Pérsia do Prado Cardoso Melatti	4.458.418 SSP/SC
<b>29</b>	Vandro Luiz dos Santos	849.895-4 SSP/SC

### **FLORIANÓPOLIS – TURMA 2001**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
<b>01</b>	Beatriz Verges Fleck	1/R-1.164.222 SSP/SC
<b>02</b>	Denise Botelho de Farias	2.305.829-3 SSP/SC
<b>03</b>	Dilma Lucy de Freitas	559.709-9 SSP/SC
<b>04</b>	Elizabeth Vieira Matheus da Silva	3.466.599-0 IIPR
<b>05</b>	Luciana Castelan Bastian	1.466.296 SSP/SC
<b>06</b>	Luciana de Cássia Geremias	6R/2.368.784 SSP/SC
<b>07</b>	Marcos Vinício de Amorim	1/R-2.585.473-9 SSP/SC
<b>08</b>	Marilene Alencastro da Silva	2013034182 SSP/RS
<b>09</b>	Mônica Teresinha Marçal	1/R-2.582.520 SSP/SC
<b>10</b>	Paulo Demetre Gekas	3.360.848-2 SSP/SC
<b>11</b>	Roberto Luiz Warken	668.936 SSP/SC
<b>12</b>	Rosa Cristina Cavalcanti de Albuquerque Pires	3.248.111 SSP/SC
<b>13</b>	Rosane Fernandes Kronbauer	1/R-572.540 SSP/SC
<b>14</b>	Sueli Eisenberg	4.259.479 SSP/PR
<b>15</b>	Tomaz Silveira dos Santos	343.773 Ministério da Marinha

<b>16</b>	Vanda Maria Domingues Santos	146.886-3 SSP/SC
-----------	------------------------------	------------------

**Anexo do Parecer CNE/CES 253/2012**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CÉDULA DE IDENTIDADE</b>
<b>1.</b>	Adilson José Zipf	19/2.442.427 SSP/SC
<b>2.</b>	Adriano de Andrade Bresolin	4.354.553-1 SSP/PR
<b>3.</b>	Agnaldo Réus de Medeiros Rodrigues	2.474.632 SSP/SC
<b>4.</b>	Ângelo Luis Pagliosa	8/R 3.042.839 SSP/SC
<b>5.</b>	César Augusto Pereira Silvestre	1/R 920.052 SSP/SC
<b>6.</b>	Cláudio Von Dokonal	2/R 1.138.448 SSP/SC
<b>7.</b>	Dirceu José Soncini	6.079.828 SSP/SC
<b>8.</b>	Edson Luiz Schultz	4.131.098-7 SSP/PR
<b>9.</b>	Fábio Eduardo Rosa	2/R 2.511.582 SSP/SC
<b>10.</b>	Fabrizio Noveletto	8/R 2.266.170 SSP/SC
<b>11.</b>	Joselito Anastácio Heerd	1.742.868 SSP/SC
<b>12.</b>	Jonas Pereira	12/R 2.651.340 SSP/SC
<b>13.</b>	Luiz Von Dokonal	2/R 1.861.250 SSI/SC
<b>14.</b>	Marco Aurélio Corrêa	2/R 1.868.343 SSP/SC
<b>15.</b>	Marcos Fergütz	1.984.779 SSP/SC
<b>16.</b>	Stefano Romeu Zeplin	3/R 1.482.672 SSP/SC